Câmara Municipal de São Bento do Sul
05/12/2016

MENSAGEM Nº 471/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 471/2016

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar o Concurso Oratória nas Escolas

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual propõe a autorização de celebrar convênio entre o Município de São Bento do Sul e a JCI - Junior Chamber International Brasil de São Bento do Sul e dá outras providências.

A JCI realiza anualmente o projeto de oratória nas escolas, através do qual são realizados concursos com alunos das escolas de ensino fundamental, sendo que referido projeto já está na sua 10ª edição.

Este concurso tem como objetivo uma reflexão sobre a responsabilidade de cada indivíduo em relação aos problemas mundiais de ordem social, ambiental e educacional e que envolvem também a comunidade. Acredita-se que com esta iniciativa, jovens estudantes do nosso Município poderão formar uma consciência crítica em relação ao tema. Também será possível estimular a prática de falar em público, competência necessária para diferenciar-se no mercado de trabalho atualmente.

O valor a ser repassado é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que será utilizado para custeio parcial das despesas com a realização do projeto "10ª Edição do Concurso Oratória nas Escolas", de acordo com o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 4435/2016.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação

Cordialmente

São Bento do Sul, 10 de junho de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CMSBS 10/06/2016 16:21 000036
05/12/16 Câmara

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10/12/2016

PROJETO DE LEI Nº 471, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A JCI - JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL BRASIL DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a JCI - Junior Chamber International Brasil de São Bento do Sul, CNPJ 08.201.465/0001-12, visando a realização do projeto "10ª Edição do Concurso Oratória nas Escolas", com os alunos do Ensino Fundamental dos 8º e 9º anos das escolas municipais, estaduais e particulares, conforme o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 4435/2016 e minuta de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Para fins de custeio parcial das despesas com a realização do projeto "10ª Edição do Concurso Oratória nas Escolas", fica o Poder Executivo Autorizado a realizar repasse financeiro a JCI - Junior Chamber International Brasil de São Bento do Sul, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 2º A contrapartida pela entidade beneficiada dar-se-á através do treinamento para alunos abordando técnicas de oratória.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao município, juntamente com a prestação de contas.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
003/2016

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente da JCI - Junior Chamber International Brasil de São Bento do Sul e o Tesoureiro.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo, restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da JCI - Junior Chamber International Brasil de São Bento do Sul.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal vigente do Gabinete do Prefeito e do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Parágrafo único. Sendo o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) proveniente do Gabinete do Prefeito e o restante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de junho de 2016.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal